



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS – NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 5º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

OFÍCIO CIRCULAR TRT6 - NUGEPNAC nº 98/2025

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Aos Excelentíssimos Magistrados e Excelentíssimas Magistradas do TRT da 6ª Região

Assunto: **Informações a respeito da questão jurídica delimitada no Recurso Extraordinário 1.387.795 - Tema 1232 da RG do STF. Levantamento imediato do sobrerestamento dos processos.**

Senhor Magistrado,
Senhora Magistrada,

Com meus cumprimentos, informo a V.Exa. que a Ata de Julgamento do Tema 1232 da RG do STF - RE 1.387.795 foi publicada em 20/10/2025, sendo fixada a seguinte tese:

“1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas”.

Destaco que, a jurisprudência do STF é firme e estável no sentido de, com a publicação da ata de julgamento, ausência da necessidade de manutenção da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS – NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 5º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

suspensão dos processos, em âmbito nacional, que versem sobre a matéria da repercussão geral, cito jurisprudência:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEGITIMIDADE. POLO PASSIVO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REPERCUSSÃO GERAL. INSURGÊNCIA VEICULADA CONTRA A APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL. 1. A existência de precedente firmado pelo Plenário desta Corte autoriza o julgamento imediato de causas que versem sobre o mesmo tema, independente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 930647 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 08-04-2016 PUBLIC 11-04-2016)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO CONDICIONADO À JUNTADA DA ÍNTegra DO ACÓRDÃO DITO VIOLADO. PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. REFORMA DO ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO. 1. O cabimento da reclamação não está condicionado a publicação do acórdão supostamente inobservado. 2. A decisão de inconstitucionalidade produz efeito vinculante e eficácia erga omnes desde a publicação da ata de julgamento e não da publicação do acórdão. 3. A ata de julgamento publicada impõe autoridade aos pronunciamentos oriundos desta Corte. 4. Agravo regimental provido. (Rcl 3632 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 02/02/2006, DJ 18-08-2006 PP-00018 EMENT VOL-02243-01 PP-00116 RTJ VOL-00199-01 PP-00218 LEXSTF v. 28, n. 333, 2006, p. 247-249)

Considerando o que restou deliberado na reunião da Comissão Gestora do NUGEPNAC realizada em 7/10/2025 e nas competências que foram a mim delegadas por meio do Ato TRT-GP nº 119/2025, dou-lhe ciência do referido expediente com a recomendação do levantamento imediato do sobrerestamento dos processos pelo Tema 1232 da RG do STF.

Para maiores informações, está disponível, no Portal do TRT6, consulta a página do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas: menu 'Jurisprudência' > Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

<https://www.trt6.jus.br/portal/jurisprudencia/nugepnac-nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas>

Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS – NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 5º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região e Coordenador da Comissão
de Precedentes e de Ações Coletivas